

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2026/2027

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS; E

ALL SHIPS - LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA, CNPJ n. 14.213.237/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO JOSE MONTEIRO PINTO e por seu Diretor, Sr(a). CAROLINE MARTINS DO CARMO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027, e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários, com abrangência territorial em Santos/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados em 7,00% (sete por cento) sobre os salários de fevereiro/2025, com limite máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto na presente cláusula incidirá sobre os salários vigentes em fevereiro de 2025, sendo compensados com isto todos os eventuais reajustes concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos, exceto os decorrentes de promoção ou transferência.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.685,25 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para empregados com vínculo empregatício com jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários contratados a menos de 01 (um) ano, receberão o reajuste aplicado de forma proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA QUARTA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** se compromete a fornecer, diretamente ou por meios de terceiros, refeições a todos os seus empregados que tenham jornada igual e/ou eventualmente superior a 8 (oito) horas diárias, a cada dia útil de trabalho. Essa obrigação poderá ser cumprida

alternativamente pelo serviço de alimentação em refeitórios, ou restaurantes próprios, ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de cartões ou vale-refeição aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade, a critério da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: Os **Empregados** que atuam na área administrativa da **EMPRESA** que não tiverem acesso aos refeitórios custeados pela **EMPRESA**, receberão vale-refeição no valor unitário de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por dia trabalhado. O Empregado que fizer jus ao vale-refeição poderá optar por recebê-lo como vale-alimentação, nos mesmos valores e condições, desde que apresente formalmente sua opção junto ao departamento de recursos humanos da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo: O pagamento de refeição e/ou alimentação tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do **Empregado**, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes em caso de reembolso.

Parágrafo Terceiro: O Empregado que atuar exclusivamente na área operacional da **EMPRESA** poderá receber um vale-alimentação no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensalmente.

Parágrafo Quarto: Em cada benefício de vale alimentação e de vale-refeição o **Empregado** participará com valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de face no custeio do benefício, de acordo com os critérios estabelecidos pela **EMPRESA**.

Parágrafo Quinto – Quando o afastamento do Empregado comprovadamente ocorrer por motivo de doença e/ou acidente do trabalho a **EMPRESA** fornecerá o mesmo benefício pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do afastamento pelo INSS, observando a participação do Empregado no custeio.

E por estarem assim justos e convencionados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, sendo: 01 (uma) via para a **ALL SHIPS** e 01 (uma) via para o **SINDAPORT**, para os fins e efeitos legais.

Santos, 27 de fevereiro de 2026.


EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS
PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT

CAROLINE MARTINS DO
CARMO:36272905858

Assinado de forma digital por
CAROLINE MARTINS DO
CARMO:36272905858
Dados: 2026.03.05 11:42:59 -03'00'

CAROLINE MARTINS DO CARMO
Diretora

ALL SHIPS LOGISTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.

ANTONIO JOSE
MONTEIRO
PINTO:21169233872

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE MONTEIRO
PINTO:21169233872
Dados: 2026.03.05 11:52:48 -03'00'

ANTONIO JOSÉ MONTEIRO PINTO
Diretor

ALL SHIPS LOGISTICA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA.